

Protocolo - 524/2005

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

16-11-2005

Eracuanã P. S. W.

LEI Nº 741/2005

Dispõe sobre autorização para pagamento de Abono ao Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono ao Magistério do Ensino Fundamental, composto por professores, diretores, supervisores e orientadores, em cumprimento à obrigatoriedade de garantia de até o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEF, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996.

Art. 2º. O abono será definido por ato do Executivo e devido ao servidor do magistério proporcionalmente à sua respectiva carga horária.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 040003.1236100142.015.3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 14 de novembro de 2005.


EDIVAN MENEGBEL
Prefeito Municipal